CÂMARA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.120/0001-10

RESOLUÇÃO Nº 089/2017

"Autoriza a Câmara Municipal de Simonésia a contratar estudantes de curso técnico e 2º grau e ensino superior para fins de estágio e dá outras providências".

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA, ESTADO DE MINAS GERAIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO INCISO II, DO ARTIGO 73, ALÉM DO ARTIGO 67, INCISO IV, DA LEI ORGÂNICA, PROPÕE A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica a Câmara Municipal de Simonésia autorizada a contratar estudantes regularmente matriculados em cursos técnicos e médios de 2º grau, além de ensino superior devidamente habilitados pela instituição de ensino a realizarem estágio curricular.

Artigo 2º - A contratação de estudantes se dará para fins de estágio nesta Câmara Municipal de Simonésia, através de convênios firmados com as instituições de ensino credenciadas.

Artigo 3º - Os estagiários serão vinculados a esta Câmara Municipal de Simonésia, cumprindo jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais.

Artigo 4º - Para fins de efetivação da contratação, deverá ser celebrado entre o estudante e esta Câmara Municipal, Termo de Compromisso, com interveniência da instituição de ensino, onde serão acordadas as condições para a realização do estágio, obedecidas as normas pertinentes, reguladoras da matéria.

Artigo 5º - Os estagiários contratados receberão uma bolsa integral de acordo com a qualificação exigida pelo estágio, de acordo com a tabela abaixo:

I – Ensino Superior: R$ 937.00 (novecentos e trinta e sete reais);

II – Superior Técnológico: R$ 749,60 (setecentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos);

III – Médio Técnico: R$ 655,90 (seiscentos e cinquenta e cinco reais e noventa centavos);

IV – Ensino Médio: R$ 562,20 (quinhentos e sessenta e dois reais e vinte centavos);

Artigo 6º - Fica limitado a 1(um) o número de vagas para estágio nesta Câmara Municipal, independente do grau de instrução do curso realizado.

Artigo 7º - Visando atender orientações normativas dos órgãos reguladores, o estágio deverá, ainda, obedecer às seguintes regras:

a) em nenhuma hipótese, os estagiários poderão ocupar cargos na administração municipal, nem mesmo substituir, seja a que título for, qualquer servidor, contratado, efetivo ou em comissão.

b) fica assegurada a correlação entre os estágios a serem oferecidos e os órgãos nos quais os estagiários vão prestar serviços;

c) será exigida como obrigatoriedade aos estagiários, apresentação de plano de trabalho detalhado, no qual deve ser inserido o plano de estágio e demonstrada à afinidade direta da formação do estagiário.

d) O estágio de que trata o artigo 1° (primeiro) poderá ser exercido em qualquer unidade da Câmara que tenha efetiva condição de proporcionar experiência prática na linha de formação do estagiário e contar com pessoal habilitado ao acompanhamento, avaliação e supervisão do estágio, devendo a supervisão ser obrigatoriamente realizada por servidor em exercício de cargo ou função com atribuição profissional igual ou similar à que o estagiário terá com a conclusão do curso, observadas, sempre, as normas regulamentares que dispõem sobre o exercício profissional.

e) o serviço de estágio terá duração de 06 (seis) meses a 01 (um) ano;.

Artigo 8º - Eventuais faltas do estudante às atividades do estágio acarretarão o desconto dos valores da bolsa correspondentes aos dias de ausência, exceto quando esta for motivada por:

I - casamento, até 3 (três) dias, contados da sua realização;

II - luto, até 3 (três) dias, pelo falecimento de pais, cônjuge, companheiro, filhos, enteados ou irmãos;

III - doação de sangue;

IV - tratamento de saúde, devidamente comprovado;

V - convocação para júri e outros serviços obrigatórios por lei.

Parágrafo único - Será considerada, para efeito de cálculo do pagamento da bolsa, a frequência mensal do estagiário, deduzindo-se os dias de falta não justificada e a parcela de remuneração diária, proporcional aos atrasos, ausências injustificadas, e saídas antecipadas, salvo na hipótese de compensação de horários, até o mês subsequente ao da ocorrência.

Artigo 9° - O estágio de que trata esta Resolução não cria vínculo empregatício, ou de qualquer outra natureza, com a Câmara Municipal de Simonesia, e não poderá ser estabelecido por prazo inferior a 6 (seis) meses e nem superior a 1 (um) ano.

Parágrafo único - Ocorrerá o desligamento do estudante do estágio curricular:

I - Automaticamente, ao término do estágio;

II - A qualquer tempo no interesse da Câmara Municipal de Simonésia, independente de qualquer pagamento ou indenização;

III - A pedido do estagiário;

IV - Em decorrência do descumprimento de qualquer compromisso assumido na oportunidade da assinatura do Termo de Compromisso;

V - Pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de cinco dias, consecutivos ou não, no período de um mês, ou por trinta dias durante todo o período;

VI - Pela interrupção do curso na instituição de ensino a que pertença o estagiário.

Artigo 10° - A jornada de atividade em estágio, a ser cumprida pelo estudante, deverá ser compatível com seu horário e calendário escolar e com o horário da Câmara Municipal de Simonésia-MG.

Parágrafo único - No período de férias escolares, a jornada de atividade do estagiário será fixada de comum acordo entre a Câmara e o estudante, com a interveniência da instituição de ensino.

Artigo 11 – A forma de seleção para a escolha do estagiário será realizada através de avaliação específica na modalidade REDAÇÃO, onde a mesma deverá ser de forma escrita, em 15 (quinze) linhas, com tema que envolva a pertinência da qualificação apresentada pelo candidato.

§ 1º – Será aprovado aquele que atender aos requisitos mínimos dispostos na formalidade da língua portuguesa, além de atender as demandas do assunto disposto na redação a ser realizada, com critérios que envolvam a argumentação, coesão, ortografia e conhecimento sobre o tema proposto.

§ 2º - Será formada uma comissão disciplinar que julgará as redações realizadas, a ser formada por três servidores efetivos de carreira da Câmara Municipal de Simonésia.

§ 3º - Será publicado edital com as especificações para preenchimento da vaga de estágio aqui disposta, a ser publicado no mural da Câmara Municipal de Simonésia.

Artigo 12 - Uma vez atendidas todas as condições especificadas de realização do estágio, a Câmara Municipal de Simonésia encaminhará à instituição de ensino o certificado de estágio.

Artigo 12 - Se necessário, esta Resolução será regulamentada por Ato da Mesa.

Artigo 13 - As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 14 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Simonésia, Estado de Minas Gerais, aos 07 dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete (07.03.2017).

Sérgio Otávio Augusto de Carvalho Andrade
Presidente da Câmara Municipal

José Rodrigues da Fonseca
Vice-Presidente da Câmara Municipal

Fernando Bento da Costa
Secretário